



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.067, DE 2021

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte art. 3º da Medida Provisória nº 1.067, de 2021, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 3º A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) editará a norma referida no art. 1º desta Medida Provisória no prazo máximo de 60 dias.”

JUSTIFICAÇÃO

O câncer é uma das principais causas de morte e morbidade no nosso País, responsável por mais de 600 mil casos e mais de 230 mil óbitos por ano. Mais de 45 milhões de brasileiros dependem da saúde suplementar para realizar seus diagnósticos e tratamentos de saúde, inclusive nos casos oncológicos.

A Medida Provisória nº 1.067, de 2021, altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar. Apoiamos a ideia de aperfeiçoar essa elaboração do rol de coberturas mínimas, porém temos sugestões para aprimoramento do texto.



CD/21905.82162-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Silvia Cristina** - PDT/RO

Entendemos que a redação atual, por não estabelecer prazo para regulamentação, deixaria para decisão do Poder Executivo o início dessa nova metodologia. Por esta razão, propomos a inclusão deste prazo no texto.

Pelo exposto, pedimos a aprovação desta emenda, para aperfeiçoar a Medida Provisória e garantir um futuro melhor para os pacientes oncológicos que utilizam a saúde suplementar.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada SILVIA CRISTINA

2021-14564



CD/21905.82162-00